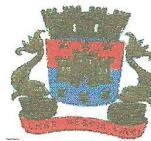


**INICIATIVA**  
Prefeito José Ribeiro F. Júnior  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
Deila M. Viana da Cruz  
VISTO



**PUBLICAÇÃO**  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Quinzenário Oficial da Cabedelo  
do dia 16.03.03 Novembro/2002  
Deila M. Viana da Cruz  
VISTO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei N.º 1125

De 28 de novembro de 2002

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
CABEDELO – FMH E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação do Município de Cabedelo – FMH, com o objetivo de viabilizar recursos financeiros para implementação da política municipal de habitação.

**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH:

I – dotações do Orçamento do Município, classificadas na função habitação e/ou infra-estrutura urbana, inclusive aquelas provenientes de convênios de repasses de recursos Federais ou Estaduais e de contratos de empréstimos ou financiamentos, quando previamente autorizados por lei específica;

II – resultados das aplicações financeiras com recursos do FMH;

III – recursos provenientes do pagamento de prestações decorrentes de empréstimos, arrendamentos e locações por parte dos beneficiados pelos programas e projetos desenvolvidos com recursos do FMH, inclusive multas, juros e acréscimos legais, quando devidos nas respectivas operações;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direitos público ou privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais;

V – receitas advindas da alienação de todos e qualquer bem móvel ou imóvel que tenha sido destinado ao FMH;

VI – outros que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 3º** As aplicações dos recursos do FMH serão destinadas as ações que contemplam:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

I – aquisição, construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, regularização, fundiária e urbanística de áreas ocupadas por população caracterizada como de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas e projetos habitacionais;

V – aquisição de materiais para construção e reforma de moradia;

VI – intervenção em áreas encortiçadas e outras áreas deterioradas, recuperando produzindo imóveis para fins habitacionais de interesse social e;

VII – outras ações que venham se aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH.

**Art. 4º** Os bens produzidos com os recursos do FMH serão repassados as famílias beneficiárias mediante financiamento, locação social, arrendamento residencial com ou sem opção de compra e direito de uso.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Habitação – CMH, relativas a distribuição e alocação de recursos do FMH deverão observar condições que garantam o retorno dos recursos.

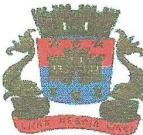
§ 2º O CMH estabelecerá o índice de correção monetária segundo o qual os contratos serão firmados como os beneficiários.

§ 3º A aplicação de recursos, quando provenientes de Convênios de repasses de recursos e/ou de financiamentos de outras instituições, observarão as respectivas condições de repasses às famílias beneficiadas.

**Art. 5º** As disponibilidades financeiras que não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, poderão ser aplicadas no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do FMH, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 6º** Além dos recursos só poderem ser destinados as finalidades do FMH, definidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, poderão ser utilizados para despesas administrativas necessárias ao desenvolvimento dos programas, como equipamentos, materiais permanentes, insumos e despesas necessários a celebração de contratos, a cobrança de prestações, a manutenção de cadastro e controle de mutuários, e sistema de cobrança e controle de receitas e despesas.

**Art. 7º** O acesso a moradia deverá ser assegurado aos beneficiários do FMH, garantindo o atendimento prioritário as famílias de mais baixa renda e adotando políticas de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

subsídios implementadas com recursos do FMH, por meio da concessão de financiamento habitacional, de arrendamento residencial e de outras formas de acesso que não envolvam a transferência de propriedade.

**Parágrafo único** – No atendimento habitacional das famílias de renda mais baixa deverão ser priorizadas as modalidades de acesso à moradia que não envolvam a transferência imediata de propriedades, tais como o direito de uso, a locação social, o arrendamento residencial, com ou sem opção de compra.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Habitação definirá os parâmetros para a concessão dos subsídios, observada a capacidade de pagamento familiar.

**Art. 9º** O CMH, na definição das normas básicas para a concessão de subsídios, deverá levar em consideração as seguintes diretrizes:

I – os valores dos subsídios, quando possíveis, devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

II – identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos beneficiários;

III – concessão do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de adequar a capacidade de pagamento do(s) beneficiário(s) para o acesso à moradia, ajustando-a ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento, financiamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

IV – suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual voluntário.

**Art. 10.** Nos financiamentos a pessoa física, o subsídio poderá ser concedido no ato da contratação ou no encargo mensal.

**§ 1º** O subsídio concedido no ato da contratação tem como objetivo assegurar a compatibilidade entre o valor do imóvel, ou seu custo de produção e a capacidade financeira do beneficiário.

**§ 2º** O subsídio no encargo mensal poderá compreender a equalização da taxa de juros do financiamento.

**Art. 11.** O CMH poderá, face as particularidades das intervenções, estabelecer subsídios específicos para cada projeto, podendo alcançar até o valor total dos custos dos investimentos.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12.** O Fundo ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros, com as seguintes atribuições:

- I – apresentar ao CMH o Plano de Aplicação de Recursos do FMH para aprovação;
- II – apresentar ao CMH, demonstração mensal da receita e da despesa executada com recursos do FMH;
- III – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do fundo;
- IV – manter o controle dos contratos e/ou convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- V – manter o controle necessário à execução das receitas e das despesas do FMH;
- VI – manter o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;
- VII – encaminhar à contabilidade do Município:
  - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
  - b) os demonstrativos pertinentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, para fins de consolidação pelo Poder Executivo Municipal; e
  - c) anualmente, inventário de bens móveis e imóveis e balanço geral do FMH, constituído pelo balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações dos recursos.
- VIII – praticar todos os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativa aos recursos do FMH, obedecido o procedimento legal e vigente na administração Municipal.
- IX – executar todas as atividades necessárias ao retorno dos recursos do FMH, sendo a Secretaria responsável pela cobrança das prestações de empréstimos ou financiamentos e toda e qualquer taxa, aluguel, ou arrendamento consequentes das ações implementadas com recursos do FMH.

**Art. 13.** A Secretaria de Obras e Urbanismo será a responsável pela implementação dos atos emanados do CMH relativos à aplicação dos recursos do FMH.

Parágrafo único – A Secretaria de Obras e Urbanismo será responsável pela elaboração ou contratação dos projetos que atendam aos objetivos do FMH, e execução das obras e/ou serviços correspondentes por administração direta ou por empreitada.

**Art. 14.** A Secretaria de Trabalho e Ação Social será a responsável pela seleção das famílias beneficiárias do FMH bem como pela elaboração dos projetos e execução dos trabalhos sociais necessários.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15.** O Fundo Municipal será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Habitação que apreciará em suas reuniões ordinárias os balancetes e relatórios bimestrais a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças: relatório financeiro; pela Secretaria de Obras e Urbanismo: relatório físico das obras executadas; e pela Secretaria de Trabalho e Ação Social: sócio-econômicos das famílias beneficiadas.

**Art. 16.** Fica isento do Imposto sobre Transmissão Inter vivos a Qualquer Título de bens imóveis – ITBI, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais produzidas com recursos do FMH.

**Art. 17.** Em caso de extinção do FMH seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de novembro de 2002; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.



**JOSE RIBEIRO FARIAS JÚNIOR**

Prefeito